



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

## **LEI Nº 094/2016**

### ***Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Paulistana, Estado do Piauí (PMPPI) e da outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Paulistana, Estado do Piauí (PMPPI), de acordo com a Resolução nº 10 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, para a infância.

§1º - O documento síntese constante do Anexo único desta Lei ( Plano Municipal pela Primeira Infância) , destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos em cada secretaria responsável pelos pilares de cuidar (saúde), educar (educação, promover a assistência social (assistência social) e o direito à cidadania (direitos humanos).

§2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias direta e indiretamente ligadas, a saber Educação; Saúde e Meio Ambiente; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Infraestrutura se integram de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§3º - São ações finalísticas:

- a) Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde dirigidos às crianças;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

- b) Apoiar o aleitamento materno seja exclusivo até os 06 meses de idade;
- c) Manter campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- d) Apoiar o parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias;
- e) Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;
- f) Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência;
- g) Promover a saúde bucal;
- h) Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura local;
- i) Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, até 2016, a 40% da população de até três anos de idade e 100% da população de 04 e 05 anos e, até o final deste Plano, em 2022, alcançar a meta de 70% das crianças do primeiro grupo, mantendo a universalização do atendimento obrigatório na faixa de 04 e 05 anos;
- j) Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos e os estejam aplicando;
- k) Divulgar a partir do mês de janeiro a campanha “Fora da Escola não pode”.
- l) Manter o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família, que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos, assim como as famílias acompanhadas pelo PAIF e PAEFI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

- m) Estabelecer com os grupos familiares uma relação de valorização, de respeito, de alteridade, incentivando assumir o seu papel, promovendo o encontro entre o conhecimento sistematizado dos profissionais e o saber cotidiano da família em prol do aprendizado dos dois.
- n) Implantar lugares do brincar das crianças de até 06 anos em espaços públicos e coletivos, aumentar gradualmente a oferta destes espaços;
- o) Criar oficinas do brincar, visando ao resgate e à vivência lúdica dos adultos que atuam com crianças de até 06 anos;
- p) Trabalhar o tema com a escola, família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do município a conscientizar os pais acerca dos males que o excesso da mídia pode causar, bem como informar sobre propostas alternativas à TV, ao computador, ao vídeo game e ao tablet que podem e devem ser estimuladas nas crianças (brincadeiras que estimulem o movimento e a imaginação, como “faz de conta”, excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre etc.).
- q) Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

**Art. 2º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Paulistana-PI (PMPPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo;

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Paulistana-PI deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPPI.

§1º - O monitoramento das ações do PMPPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

§2º - A avaliação do PMPPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 4º** - O Coordenador do PMPPI a ser indicado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulações entre várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

**Art. 5º** - Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância do Município de Paulistana, Estado do Piauí a ser comemorada em outubro, articulada com as atividades das crianças.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, em 02 de junho de 2016.

  
**Gilberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**